



LEI N° 1.507, 24 DE AGOSTO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA
DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA NO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE HORIZONTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Cargo de provimento efetivo de Vigia no Serviço Público Municipal de Horizonte, previsto e criado por Legislação Municipal afim, passa a ter a nomenclatura de Guarda Patrimonial.

Art. 2º. Os Servidores Públicos Municipais de Horizonte, efetivos no cargo de Guarda Patrimonial, permanecem lotados nas suas respectivas estruturas administrativas de origem, Secretarias onde assumem suas funções, para fins de Folha de pagamento e demais despesas de custeios afins e específicas relativas à gestão e desenvolvimento do Servidor no Cargo.

Art. 3º. Todos os Servidores Públicos Municipais de Horizonte, efetivos no cargo de Guarda Patrimonial, passam a ser vinculados à Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte para fins de gestão administrativa, técnico-operacional e de desenvolvimento profissional no Cargo, observadas as necessidades da Gestão Municipal e de cada órgão onde o Servidor esteja desempenhando suas atribuições.

Art. 4º. A mudança de nomenclatura de Vigia para o cargo de Guarda Patrimonial não cria direitos e deveres adicionais aos já existentes, nem altera regimes, cargas horárias de trabalho, atribuições, benefícios, equiparações de remunerações de quaisquer naturezas ou outras consequências jurídicas pertinentes.

Art. 5º. Para todos os efeitos coloca-se em extinção o cargo de vigia, que nos termos do artigo 1º passa a ser denominado de Guarda Patrimonial.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 24 de agosto de 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 20/09/2022
Por: *[Assinatura]*